

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO  
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL  
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS NOV/2014

Valor Total de IPVA	6.642.015,81	6.642.015,81
Período do Crédito	03 A 28/11/2014	
Período de Arrecadação	10/11 A 01/12/2014	
MUNICÍPIO	Repasse	TOTAL
ACORIZAL	3.203,76	3.203,76
ÁGUA BOA	38.091,55	38.091,55
ALTA FLORESTA	122.213,19	122.213,19
ALTO ARAGUAIA	23.285,75	23.285,75
ALTO BOA VISTA	4.465,37	4.465,37
ALTO GARÇAS	24.141,79	24.141,79
ALTO PARAGUAI	4.068,23	4.068,23
ALTO TAQUARI	10.954,41	10.954,41
APIACÁS	6.654,61	6.654,61
ARAGUAIANA	701,80	701,80
ARAGUAINHA	255,22	255,22
ARAPUTANGA	24.934,77	24.934,77
ARENÁPOLIS	13.924,97	13.924,97
ARIPUANÃ	28.471,47	28.471,47
BARÃO DE MELGAÇO	2.688,75	2.688,75
BARRA DO BUGRES	36.771,08	36.771,08
BARRA DO GARÇAS	111.319,99	111.319,99
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.744,91	1.744,91
BRASNORTE	17.863,31	17.863,31
CÁCERES	122.610,55	122.610,55
CAMPINÁPOLIS	5.108,32	5.108,32
CAMPO NOVO PARECIS	63.385,66	63.385,66
CAMPO VERDE	64.148,61	64.148,61
CAMPOS DE JÚLIO	8.450,65	8.450,65
CANABRAVA DO NORTE	1.814,37	1.814,37
CANARANA	29.848,28	29.848,28
CARLINDA	5.945,91	5.945,91
CASTANHEIRA	12.308,28	12.308,28
CHAPADA DOS GUIMARÃES	31.427,64	31.427,64
CLÁUDIA	10.711,22	10.711,22
COCALINHO	498,16	498,16
COLIDER	72.803,07	72.803,07
COLNIZA	19.763,40	19.763,40
COMODORO	26.488,71	26.488,71
CONFRESA	21.275,13	21.275,13
CONQUISTA D'OESTE	1.876,01	1.876,01
COTRIGUAÇU	15.839,10	15.839,10
CUIABÁ	2.001.004,04	2.001.004,04
CURVELÂNDIA	1.733,59	1.733,59
DENISE	6.172,36	6.172,36
DIAMANTINO	33.967,29	33.967,29
DOM AQUINO	9.267,91	9.267,91
FELIZ NATAL	14.151,08	14.151,08
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	4.531,20	4.531,20
GAÚCHA DO NORTE	3.872,13	3.872,13
GENERAL CARNEIRO	2.662,37	2.662,37
GLÓRIA D'OESTE	1.723,89	1.723,89
GUARANTÃ DO NORTE	55.751,52	55.751,52
GUIRATINGA	12.141,89	12.141,89
INDIAVAÍ	1.917,98	1.917,98
IPIRANGA DO NORTE	8.833,44	8.833,44
ITANHANGÁ	10.174,69	10.174,69
ITAÚBA	4.717,88	4.717,88
ITIQUEIRA	13.375,21	13.375,21
JACIARA	54.704,82	54.704,82
JANGADA	9.155,54	9.155,54
JAURU	9.480,78	9.480,78
JUARA	49.368,81	49.368,81
JUINA	57.363,06	57.363,06
JURUENA	9.672,54	9.672,54
JUSCIMEIRA	10.286,49	10.286,49

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.  
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO  
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL  
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS NOV/2014

Lambari D' Oeste	3.354,06	3.354,06
LUCAS DO RIO VERDE	138.463,33	138.463,33
LUCIARA	119,59	119,59
MARCELÂNDIA	16.891,23	16.891,23
MATUPÁ	29.496,59	29.496,59
MIRASSOL D' OESTE	43.925,55	43.925,55
NOBRES	20.218,60	20.218,60
NORTELÂNDIA	4.649,31	4.649,31
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	4.530,25	4.530,25
NOVA BANDEIRANTES	18.201,77	18.201,77
NOVA BRASILÂNDIA	3.336,35	3.336,35
NOVA CANAÃ DO NORTE	20.570,72	20.570,72
NOVA GUARITA	5.547,53	5.547,53
NOVA LACERDA	3.811,62	3.811,62
NOVA MARILÂNDIA	3.890,16	3.890,16
NOVA MARINGÁ	11.075,19	11.075,19
NOVA MONTE VERDE	6.197,42	6.197,42
NOVA MUTUM	87.850,92	87.850,92
NOVA NAZARÉ	156,84	156,84
NOVA OLÍMPIA	26.907,79	26.907,79
NOVA SANTA HELENA	3.530,99	3.530,99
NOVA UBIRATÃ	11.371,94	11.371,94
NOVA XAVANTINA	24.950,40	24.950,40
NOVO HORIZONTE DO NORTE	2.618,89	2.618,89
NOVO MUNDO	2.375,59	2.375,59
NOVO SANTO ANTÔNIO	328,04	328,04
NOVO SÃO JOAQUIM	5.285,44	5.285,44
PARANAÍTA	22.128,97	22.128,97
PARANATINGA	32.118,96	32.118,96
PEDRA PRETA	22.465,59	22.465,59
PEIXOTO DE AZEVEDO	41.576,55	41.576,55
PLANALTO DA SERRA	738,56	738,56
POCONÉ	41.655,88	41.655,88
PONTAL DO ARAGUAIA	3.927,19	3.927,19
PONTE BRANCA	-	-
PONTES E LACERDA	88.988,82	88.988,82
PORTO ALEGRE DO NORTE	6.378,73	6.378,73
PORTO DOS GAÚCHOS	5.989,64	5.989,64
PORTO ESPERIDIÃO	6.621,68	6.621,68
PORTO ESTRELA	1.496,59	1.496,59
POXORÉO	7.657,27	7.657,27
PRIMAVERA DO LESTE	201.747,41	201.747,41
QUERÊNCIA	15.644,71	15.644,71
RESERVA DO CABAÇAL	4.136,70	4.136,70
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	8.938,24	8.938,24
RIBEIRÃOZINHO	1.938,37	1.938,37
RIO BRANCO	6.890,07	6.890,07
RONDOLÂNDIA	96,09	96,09
RONDONÓPOLIS	589.847,06	589.847,06
ROSÁRIO OESTE	20.659,11	20.659,11
SALTO DO CÉU	6.531,25	6.531,25
SANTA CARMEM	6.288,84	6.288,84
SANTA CRUZ DO XINGU	1.518,66	1.518,66
SANTA RITA DO TRIVELATO	4.272,71	4.272,71
SANTA TEREZINHA	1.305,30	1.305,30
SANTO AFONSO	1.115,90	1.115,90
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1.925,72	1.925,72
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	11.520,67	11.520,67
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	7.048,94	7.048,94
São Jose do Xingu	1.669,68	1.669,68
SÃO JOSÉ DO POVO	288,45	288,45
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	19.481,94	19.481,94
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	28.072,04	28.072,04
SÃO PEDRO DA CIPA	1.859,87	1.859,87
SAPEZAL	40.546,80	40.546,80

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.  
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO  
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL  
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS NOV/2014

SERRA NOVA DOURADA	169,21	<b>169,21</b>
SINOP	399.592,14	<b>399.592,14</b>
SORRISO	174.436,93	<b>174.436,93</b>
TABAPORÃ	9.178,20	<b>9.178,20</b>
TANGARÁ DA SERRA	170.075,75	<b>170.075,75</b>
TAPURAH	22.353,92	<b>22.353,92</b>
TERRA NOVA DO NORTE	17.835,73	<b>17.835,73</b>
TESOURO	888,30	<b>888,30</b>
TORIXOREÚ	2.694,69	<b>2.694,69</b>
UNIÃO DO SUL	3.525,27	<b>3.525,27</b>
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.930,41	<b>1.930,41</b>
VÁRZEA GRANDE	650.610,68	<b>650.610,68</b>
VERA	18.936,11	<b>18.936,11</b>
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	11.968,41	<b>11.968,41</b>
VILA RICA	16.986,48	<b>16.986,48</b>
<b>T O T A L</b>	<b>6.642.015,81</b>	<b>6.642.015,81</b>

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.  
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.